



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI, O “ESPAÇO DO  
GRAU”, DESTINADA À PRÁTICA  
ESPORTIVA DE MANOBRAS COM  
MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º. Fica criado, no município de Guarapari, o “Espaço do Grau”, destinado para a prática esportiva de manobras com motocicletas, conhecido como “WHEELING”.

Art. 2º Para que a prática esportiva seja realizada é necessário

I - Autorização do órgão de trânsito competente;

II - Notificação aos órgãos de segurança pública e Corpo de Bombeiros;

III - Ambiente seguro, com local delimitado e fechado, para evitar riscos aos pedestres;

IV - Presença de equipe médica, com ambulância.

V - Os organizadores do evento ou competição devem implementar as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 3º Para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os adeptos desta modalidade esportiva deverão:

I - O condutor deve estar habilitado na categoria A;

II - Utilizar veículo regularizado;

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari

Telefones: (27) 98885-3543

Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260





III - Fazer o uso de equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou conforme normas e especificações da Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM;

IV - Apresentar comprovação de que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o licenciamento estão em dia.

§ 1º. Fica a cargo do órgão competente se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da regulamentação desta lei e destinação do local para a atividade, respeitando as legislações ambientais.

§ 2º. Dentro da localidade instituída e com as devidas autorizações especificadas no artigo 2º desta Lei, a prática de manobras e atos de exibicionismo não resultará em qualquer tipo de punição.

Art. 4º O Poder Executivo destinará o espaço com pavimento asfáltico ou concreto para a prática preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Parágrafo único. será admitida parceria público privada para utilização de espaço privado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 05 de janeiro de 2026.

**VINICIUS LINO**  
Vereador – PL





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o “Espaço do Grau”, destinado à prática esportiva de manobras com motocicletas, conhecida como *wheeling*, modalidade que vem ganhando expressiva adesão, sobretudo entre jovens.

A prática dessas manobras, quando realizada em vias públicas, configura infração de trânsito gravíssima, nos termos do art. 244, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, além de representar riscos concretos à integridade física dos praticantes, pedestres e demais usuários da via, gerando conflitos urbanos, insegurança e perturbação da ordem pública.

A ausência de espaços adequados e regulamentados contribui para que essa atividade seja exercida de forma irregular, colocando em risco a segurança viária e a convivência social. Nesse contexto, o presente Projeto não busca incentivar a prática irresponsável ou a flexibilização da legislação de trânsito, mas sim oferecer uma alternativa institucional, segura e organizada, retirando tais manobras das vias públicas e concentrando-as em ambiente controlado.

A proposta respeita integralmente a legislação federal de trânsito, ao delimitar expressamente que a prática somente será admitida em local específico, autorizado e regulamentado, permanecendo vedada em vias públicas. O Projeto também estabelece requisitos objetivos de segurança, habilitação, regularização do veículo e uso de equipamentos adequados, reduzindo riscos e promovendo responsabilidade.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar serviços públicos, disciplinar o uso do espaço urbano e promover políticas públicas de esporte, lazer e





prevenção.

Além disso, o Projeto respeita a separação de poderes, ao permitir que o Executivo avalie a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária da implementação, bem como regulamenta a matéria conforme as peculiaridades locais.

A criação do “Espaço do Grau” representa, portanto, medida moderna de gestão urbana, alinhada à prevenção de acidentes e equilibrando o direito ao lazer com a segurança coletiva.

Diante do exposto, trata-se de proposição de relevante interesse público, juridicamente adequada e socialmente necessária, motivo pelo qual se espera o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 05 de janeiro de 2026.

**VINICIUS LINO**  
Vereador – PL

